# EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022**

O Município de Sagrada Família/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Marcos do Nascimento Santos, no uso de suas atribuições, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que às **14h00min**, do dia **22 de Junho de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sagrada Família/RS, localizada na Rua 20 de Março, 99, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber proposta e documentos de habilitação, objetivando a contratação de serviços médicos, processando- essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. O prazo de entrega dos envelopes da proposta e documentação de habilitação: até às 14h00min do dia 22 de junho de 2022.

Observações:

1. Em nenhuma hipótese serão efetuados credenciamentos e recebidos envelopes após o horário e data acima especificados;
2. Não havendo expediente na data supra especificada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de convocação.

# DA PUBLICIDADE

O Aviso deste Pregão será publicado em Jornal de Circulação regional e no D.O.E nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 1.232/2013, sendo que o Edital completo será publicado no site do Município de Sagrada Família/RS.

# DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente ato convocatório e seus Anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimentos das propostas.

Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Eventual impugnação deverá ser dirigida à Prefeita Municipal de Sagrada Família, subscritora deste Edital e protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal (endereço supracitado). Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

A entrega dos documentos de credenciamento e envelopes, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

Solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada junto à sede da municipalidade no endereço supracitado.

Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

# DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa(s) para prestação de Serviços Médicos especializados na área de Clinico Geral, 40 horas semanais, conforme descrição, características, e demais informações constantes do Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
  2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes do Anexo I do presente edital.

# DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

* 1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
  2. Não será permitida a participação de empresas:
     1. Estrangeiras que não funcionem no País;
     2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
     3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
     4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
     5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
     6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

# CREDENCIAMENTO

* 1. Por ocasião da fase de credenciamento a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

# Quanto à empresa:

1. Em se tratando de **sociedades empresárias ou simples**, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
   1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

# Se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

**Certidão simplificada da Junta Comercial** atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;

**Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, subscrita pelo representante legal da empresa, e por seu contador (**DEVENDO TER AMBAS AS FIRMAS RECONHECIDAS POR TABELIÃO**), visando ao exercício dos direitos previstos na Complementar nº 123/06 e 147/2014.

1. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, quando a atividade assim o exigir.
2. Em se tratando de **Microempreendedores Individuais**, bastará à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http:// [www.](http://www/) portaldoempreendedor.gov.br (art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM).

# Quanto aos representantes:

1. **Tratando-se de Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
2. **Tratando-se de Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “3.1.2.1.”.
   * + 1. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
          1. Serão considerados documentos de identidade os seguintes: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).
     1. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
     2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
     3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários

# DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

* 1. A Sessão para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos proponentes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro nomeado no preâmbulo deste Edital e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo.
  2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste edital.
  3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

# AO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

**AO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA – RS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

* 1. Proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
     1. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
  2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
  3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração (membro do Grupo de Apoio).

# PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

* 1. As propostas deverão ser entregues em 01(uma) via, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas, devendo a última folha ser assinada por representante legal da empresa, e consignar:
     1. Identificação (razão social), endereço, telefone, fax e número do CNPJ da proponente, e- mail e/ou número de fax para encaminhamento da Ordem de Serviço;
     2. Nome do banco, número da agência e da conta corrente em nome da licitante;
     3. Indicação do nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar o Contrato;
     4. Preços unitários e preço total do item, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, qual deverá ser indicado em algarismos, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação do preço unitário. O preço deverá contemplar todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, sem nenhum ônus ao Município de Sagrada Família;
     5. O prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.
     6. Conter a descrição completa do objeto da presente licitação, detalhada e individual, de forma a ficar demonstrado claramente que preenchem as características mínimas.
     7. **Declaração** onde conste que:

1. Está ciente que tomou conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições;
2. Está ciente que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
3. Está ciente de que a proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
4. Está ciente de que não respeitando o prazo de entrega, estará sujeita as multas previstas neste Edital e na Legislação;
5. Está ciente que os preços constantes na proposta serão fixos e irreajustáveis, podendo ser realinhado apenas quando necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, na forma que trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93;
6. Está ciente que o serviço a ser prestado deverá ser de 1ª qualidade, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.
   * + 1. As declarações que se referem o item “5.1.7” poderão ser apresentadas em separado ou uma só mencionando cada uma delas.
     1. Local, data, assinatura e identificação do signatário.
   1. A Proposta Comercial, bem como os demais documentos que a integram deverão estar legíveis a olho nu, sob pena de desclassificação.
   2. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº.8.666/93.
   3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
   4. A proposta que omitir ou indicar prazo de validade inferior ao mínimo permitido será entendido como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
   5. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, ressalvada a hipótese de realinhamento de preços, necessários ao reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

# DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

* 1. Para a habilitação todas licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, na seguinte conformidade:

# HABILITAÇÃO JURÍDICA

* + - 1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
         1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

# 6.1.1.1.3. Se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

**Certidão simplificada da Junta Comercial** atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;

**Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, subscrita pelo representante legal da empresa, e por seu contador (**DEVENDO TER AMBAS AS FIRMAS RECONHECIDAS POR TABELIÃO**), visando ao exercício dos direitos previstos na Complementar nº 123/06 e 147/2014.

* + - 1. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
      2. Para comprovação da habilitação jurídica dos Microempreendedores Individuais, bastará à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http:// [www. portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/) (art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM).
      3. Os documentos relacionados no subitem “6.1 .1 .1 .” a “6. 1. 1. 3” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

# REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

* + - 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda

# (CNPJ).

* + - 1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
      2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **(CND-Federal).**
      3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante,

# (CND- Estadual).

* + - 1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante,

# (CND-Municipal).

* + - 1. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF-FGTS).**
      2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**
    1. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, como por exemplo, prazo de validade vencido.
       1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
       2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

* + - 1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

# QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

* + - 1. Apresentação de no mínimo um **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os objetos da natureza da presente licitação, firmado por pessoa jurídica de direito

público ou privado, informando sempre que possível, durabilidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e entrega e a qualidade dos serviços executados referentes a este edital.

* + - 1. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado.
      2. Nome e comprovante de Inscrição do Médico Responsável Técnico pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina em que estiver filiado.

# DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

* + - 1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, onde conste que:

1. Inexiste de fato impeditivo para participação em licitações públicas;
2. Não haver participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sagrada Família, na direção da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário;
3. Sujeição e concordância quanto aos termos deste Edital;
4. Que cumpre o disposto do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;
5. Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
6. Que não esta inserida na relação de apenados (impedimento de licitar com o poder público) publicada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul TCERS.
7. Que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes da Proposta, Edital, Ata/Contrato Administrativo; e,
8. Que se encontra regular perante o CADIN ESTADUAL.

# DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

* + - 1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio.
      2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
      3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
      4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
         1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.
      5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.
      6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará podendo efetuar consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

# PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

* 1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1. deste Edital.
  2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
  3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
  4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
     1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
     2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.
     3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
     4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
  6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
     1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
     2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.
     3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
        1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
  7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, **a redução** mínima entre eles de R$ 10,00 (dez reais**)**, aplicável sobre o valor mensal, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.
     1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item.
  8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
  9. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
     1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
     2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
        1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
        2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
           1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
     3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
     4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.
        1. Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
  10. Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
  11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
  12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
  13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
  14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.
  15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
  16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  17. A Prefeitura Municipal de sagrada Família não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
  18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.
  19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.
  20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, e demais presentes.
  21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da sessão, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
     1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos, devidamente fundamentados à autoridade competente.
     2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.14.3.** Os recursos devem ser dirigidos a Prefeita Municipal e protocolados na Prefeitura Municipal de Sagrada Família, situada à Rua 20 de Março, n° 99– Centro.

* 1. Admite-se impugnação e recursos por intermédio de e-mail (pmsagrada@uol.com.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de 48 horas.
  2. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
  3. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

# DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

* 1. A Administração da Prefeitura Municipal de Sagrada Família convocará regularmente o interessado para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
     1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
     2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 9.1 supra, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.
  2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
  3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato.
  4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
     1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.4, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.
     2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato de registro de preços, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
     3. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido neste edital.
  5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
  6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.
  7. Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual será reajustado pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado), respeitado períodos de no mínimo 12 (doze) meses entre os reajustes, o que se fara mediante termo aditivo contratual escrito.

# DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços deverão ser realizados, na Unidade Básica de Saúde do Município, sito Rua 20 de Março, centro, pelo regime de atendimento de um turno semanal, cabendo a administração municipal estipular o dia e turno e ficando a contratada no direito de sugerir outro dia no caso de impossibilidade de atender naquele inicialmente estipulado.

# FORMA DE PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sagrada Família até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, em conta corrente da Licitante Contratada mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Sagrada Família.
  2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
  3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a Licitante Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Sagrada Família no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
     1. Caso a Licitante Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

# SANÇÕES

* 1. A licitante vencedora convocada para assinar o instrumento contratual e recusar-se a firmá- lo no prazo estabelecido estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta de preços apresentada, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Sagrada Família, enquanto não saldar o débito.
  2. A não prestação do serviço nos moldes exigidos pela Prefeitura Municipal de Sagrada Família caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às seguintes:
     1. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por falta injustificada de um atendimento semanal.
     2. Falta injustificada acima de 03 (três) plantões por mês, rescisão contratual e multa de 30% (trinta por cento) do valor do total do contrato.
  3. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sagrada Família, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.
  4. A critério da Prefeitura Municipal de Sagrada Família, poderá ser aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta e/ou suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens “11.2” e “11.3” acima:
     1. Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;
     2. Recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.
     3. Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
     4. Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
     5. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;
     6. Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Sagrada Família.
  5. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da citada Lei.
  6. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às

penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

* 1. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.
  2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
  2. Após a emissão do recibo definitivo, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.
  3. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
  4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
  5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
  6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
  7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
  8. Sendo que as despesas decorrentes da aquisição do objeto licitado ocorrerão por conta de dotação consignada no orçamento vigente a época da solicitação, informada no processo.
  9. A falsidade da Declaração de que trata o item “7” deste Edital, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
  10. A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.
  11. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Sagrada Família, no endereço: Rua 20 de Março, n° 99 – Sagrada Família/RS, até 03(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55)984455498
  12. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço constante do subitem anterior.
  13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmeira das Missões.

# A estimativa mensal desta licitação orçada pela Administração é R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

* 1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2022 e futuros, nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade/2034 – Serviços Médicos Hospitalares

554 – Dotação Reduzida

Município de Sagrada Família/RS, 13 de junho de 2022.

# Marcos do Nascimento Santos Prefeito Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

# OBJETIVO:

* 1. O presente Termo de Referência tem por objetivo fixar exigências, requisitos e formalidades para contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos especializados nas áreas Clinico Geral, totalizando 40 horas semanais, em atendimentos diarios.

# JUSTIFICATIVA:

* 1. A contratação do serviço descrito no objeto deste Termo de Referência justifica-se ao fato de que a contratação visa dar continuidade aos serviços de atenção básica prestada à população, uma vez que, estes se caracterizam por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde.
  2. Considerando a dificuldade de acesso para assistência médica especializada, a presença de profissional médico clinico geral, os quais podem trabalhar aspectos curativos de prevenção de doenças e promoção de saúde nos principais publico alvo da atenção primária.

# - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

* 1. A prestação dos serviços dar-se-á observada a seguinte forma:
     1. Prestação de Serviços Médicos especializados preventivos e curativos junto a Unidade Básica de Saúde do Município de sagrada Família/RS, 40 horas semanais, conforme descrição, características, devendo a(s) contratada(s) compor seu quadro de pessoal competente, para o fiel cumprimento de suas obrigações.
  2. A licitante contratada deverá prestar os serviços rigorosamente na forma estabelecida pelo Edital e entabulada na proposta comercial, obedecendo aos prazos.
  3. Qualquer alteração na especificação, em relação ao ofertado na proposta, deverá ser comunicada e justificada à Prefeitura Municipal de Sagrada Família, sujeitando-se a Licitante Contratada à aprovação da Contratante.
  4. Caso à Prefeitura Municipal de Sagrada família constate qualquer vício, ou divergência em relação à especificação dos serviços e à proposta da licitante contratada, será expedido um comunicado à licitante contratada para que imediatamente solucione todos os vícios apontados.
  5. O não atendimento, das exigências realizadas pela Prefeitura Municipal de Sagrada Família, no que tange a solução de todos os vícios apontados, acarretará as sanções previstas neste instrumento.

# PRESCRIÇÕES:

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado:

* 1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
  2. Condições de pagamento:
     1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sagrada Família até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços ora contratados, em conta corrente da Licitante Contratada mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Sagrada Família.
     2. A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.
     3. A CONTRATANTE não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
  3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
  4. O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe a nota fiscal corretamente preenchida a CONTRATANTE.
  5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias citado no subitem 11.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
  6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da municipalidade, por iguais períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  7. Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual será reajustado pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado), respeitado períodos de no mínimo 12 (doze) meses entre os reajustes, o que se fara mediante termo aditivo contratual escrito.

Sagrada Família/RS, 13 de junho de 2022

# Marcos do Nascimento Santos Prefeito Municipal